



SOMAR

PROCESSO Nº: 24105/2023

DATA DE INÍCIO: 27/11/23

RUBRICA: 09 FLS: 03

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇO DE OBRAS
DE MARICÁ - SOMAR/RJ

Concorrência Pública nº 07/2023 / Processo Licitatório nº 5495/2023.

SAGA CONSTRUTORA LTDA., localizada na Estrada Rio - Friburgo, s/nº, Parte KM 28, Zona Rural, Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.680-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **10.948.807/0001-04**, por intermédio de seu representante legal, vêm, mui respeitosamente, à elevada presença de V. Exa. Apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, em face do julgamento quanto qualificação da proposta, pelos fatos e fundamentos a seguir:

TEMPESTIVIDADE

A cerca do prazo para apresentação das razões recursais a Lei nº 8.666/93 assim prevê:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

b) julgamento das propostas;”

Ainda, nos termos do Edital ficou assim especificado:

“21.1. Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data de lavratura de qualquer das atas à Comissão Permanente de Licitação para pronunciamento.”

Vale ressaltar que, a Recorrente tomou ciência da decisão quanto a qualificação da proposta no dia 17 de novembro de 2023.

Diante disso, o prazo final para apresentação das razões recursais é no dia 27 de novembro de 2023, pelo que comprova a tempestividade do recurso.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Demonstrada a tempestividade do presente recurso, cabe analisar os fundamentos jurídicos ensejadores do direito de recorribilidade da decisão da Comissão de Licitação.

Inicialmente, pertinente ressaltar que a empresa Cofranza Construtora LTDA. teve oportunidade por duas vezes para apresentar proposta corretamente.

Por outro lado, a empresa Cofranza Construtora LTDA deixou de apresentar corretamente e na forma do edital a proposta.

Vale lembrar que, a fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal na Constituição Federal, que encontra-se preconizado no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da CF.

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública, para o exercício do direito de petição.

Nesse sentido, os ensinamentos de Di Pietro:

"Dentro do direito de petição estão agasalhados inúmeras modalidades de recursos administrativos... É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, p 579. São Paulo: Atlas, 2000.)

Sabendo que o recurso administrativo instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público, não podemos esquecer de as ilegalidades que dão base as nossas razões.

Primeiramente, verifica que a decisão da Comissão de Licitação não foi acertada já que deixa de observar as regras do procedimento licitatório e não realiza um julgamento objetivo quanto a apresentação da proposta da empresa Cofranza, descumprindo assim os princípios licitatórios esculpido no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Como impõe o art. 38, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, caberá a empresa Licitante apresentação das propostas e dos documentos que as instruírem.

No julgamento da prosta caberá a verificação dos requisitos do Edital e da Lei:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.”

Mas, o julgamento pela Comissão de Licitação não levou em consideração que a parte Recorrida não forneceu os documentos na forma acima, descumprindo o Edital e os termos da Lei, não podendo ser mantido o julgamento no estado que se encontra, a partir de argumentos fáticos e jurídicos dispostos a seguir:

DA NÃO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA FORMA ANALÍTICA

Ficou especificado no item 13.1.1 do Edital que a empresa participante deveria apresentar a proposta da seguinte forma:

“13.1.1. A Licitante deverá apresentar carta anexa a Proposta-Detalhe, na qual contenha a decomposição dos custos e os valores unitários e o total por extenso.”

Vale lembrar que, a empresa participante teve duas oportunidades de apresentar Proposta-Detalhe com a decomposição dos custos e os valores unitários.

Entretanto, passado quase um mês, a empresa Cofranza não apresentou a proposta com a decomposição para todos os itens da sua proposta.

Na forma da última proposta, a empresa Cofranza deixou de apresentar a decomposição para o item referente a “Administração Local”:

22.0	ADM	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E ENCARGOS COMPLEMENTARES						
22.1	COMPOSIÇÃO	01.090.9999-0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E UNIDADE DE REFERÊNCIA	%	100,00	9.246,06		
		Insumo	Descrição	Unidade	Quantidade	% agregado	Preço 08 mar/2023	TOTAL
		01.090.9999-0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E UNIDADE DE REFERÊNCIA	%	1,00000000	0,000	9.246,06	9.246,0600
								9.246,0600

Sabe-se que, apresentação da “administração local” na forma de “verba” impossibilita a verificação da exequibilidade da proposta.



SAGA CONSTRUTORA

SOMAR

PROCESSO Nº: 24305/2023

DATA DE INÍCIO: 27/11/23

PÚBLICA: FLS: 08

Isso quer dizer que, para verificação e julgamento da proposta, caberia a empresa licitante apresentar a proposta decomposta da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO E MEMÓRIA DE CÁLCULO - ADMINISTRAÇÃO LOCAL																																																																																																																																			
OBRA: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO JARDIM ATLÂNTICO LESTE LOCAL: RUAS 115 E 129 - JARDIM ATLÂNTICO LESTE - ITAIPAJÁ - 4º DISTRITO - MARACÁ (RJ) PRazo: 12 MESES INÍCIO: MARÇO/2023 (PRÓXIMO DESEMPENHO) COMPOSIÇÕES - MARÇO/2023 (MÃO DE OBRA)																																																																																																																																			
ITEM	TABELAS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	DE UNID.																																																																																																																													
12.1		03.000.0090-0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL, LÍQUIDA DE DEFEIÇÕES E OBRIGADOS COMPLEMENTARES	M	10,00	R\$	10.499,36																																																																																																																												
12.1.1		03.000.0090-0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL, LÍQUIDA DE DEFEIÇÕES E OBRIGADOS COMPLEMENTARES	M	10,00	R\$	10.499,36																																																																																																																												
12.1.1	ENOP	05.105.0120-0	CARTEIRA MANUA, CONFORME CONVÊNIO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIENICAS E SANITARIAS ADEQUADAS	UN	1.846,00	R\$	7,30	R\$	13.460,00																																																																																																																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>valor item</th> <th>Código</th> <th>→</th> <th>Carga (h)</th> <th>/</th> <th>Carga diária (h)</th> <th>=</th> <th>Total (un)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>12.1.6</td> <td>05.105.0120-0</td> <td>→</td> <td>2112,00</td> <td>/</td> <td>8,00</td> <td>=</td> <td>264,00</td> </tr> <tr> <td>12.1.7</td> <td>05.105.0130-0</td> <td>→</td> <td>2112,00</td> <td>/</td> <td>8,00</td> <td>=</td> <td>264,00</td> </tr> <tr> <td>12.1.8</td> <td>05.105.0120-0</td> <td>→</td> <td>4224,00</td> <td>/</td> <td>8,00</td> <td>=</td> <td>528,00</td> </tr> <tr> <td>12.1.9</td> <td>05.105.0120-0</td> <td>→</td> <td>2112,00</td> <td>/</td> <td>8,00</td> <td>=</td> <td>264,00</td> </tr> <tr> <td>12.1.10</td> <td>05.105.0120-0</td> <td>→</td> <td>2112,00</td> <td>/</td> <td>8,00</td> <td>=</td> <td>264,00</td> </tr> <tr> <td>12.1.11</td> <td>05.105.0120-0</td> <td>→</td> <td>2112,00</td> <td>/</td> <td>8,00</td> <td>=</td> <td>264,00</td> </tr> <tr> <td colspan="7"></td> <td>2844,00</td> </tr> <tr> <td colspan="7"></td> <td>3546,00</td> </tr> </tbody> </table>										valor item	Código	→	Carga (h)	/	Carga diária (h)	=	Total (un)	12.1.6	05.105.0120-0	→	2112,00	/	8,00	=	264,00	12.1.7	05.105.0130-0	→	2112,00	/	8,00	=	264,00	12.1.8	05.105.0120-0	→	4224,00	/	8,00	=	528,00	12.1.9	05.105.0120-0	→	2112,00	/	8,00	=	264,00	12.1.10	05.105.0120-0	→	2112,00	/	8,00	=	264,00	12.1.11	05.105.0120-0	→	2112,00	/	8,00	=	264,00								2844,00								3546,00																																																		
valor item	Código	→	Carga (h)	/	Carga diária (h)	=	Total (un)																																																																																																																												
12.1.6	05.105.0120-0	→	2112,00	/	8,00	=	264,00																																																																																																																												
12.1.7	05.105.0130-0	→	2112,00	/	8,00	=	264,00																																																																																																																												
12.1.8	05.105.0120-0	→	4224,00	/	8,00	=	528,00																																																																																																																												
12.1.9	05.105.0120-0	→	2112,00	/	8,00	=	264,00																																																																																																																												
12.1.10	05.105.0120-0	→	2112,00	/	8,00	=	264,00																																																																																																																												
12.1.11	05.105.0120-0	→	2112,00	/	8,00	=	264,00																																																																																																																												
							2844,00																																																																																																																												
							3546,00																																																																																																																												
12.1.2	ENOP	05.105.0120-0	REFERENCIAL CONFORME CONVÊNIO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIENICAS E SANITARIAS ADEQUADAS	UN	1.846,00	R\$	14,30	R\$	26.396,00																																																																																																																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>valor item</th> <th>Código</th> <th>→</th> <th>Carga</th> <th>/</th> <th>Carga diária (h)</th> <th>=</th> <th>Total (un)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>12.1.6</td> <td>05.105.0120-0</td> <td>→</td> <td>2112,00</td> <td>/</td> <td>8,00</td> <td>=</td> <td>264,00</td> </tr> <tr> <td>12.1.7</td> <td>05.105.0120-0</td> <td>→</td> <td>2112,00</td> <td>/</td> <td>8,00</td> <td>=</td> <td>264,00</td> </tr> <tr> <td>12.1.8</td> <td>05.105.0120-0</td> <td>→</td> <td>4224,00</td> <td>/</td> <td>8,00</td> <td>=</td> <td>528,00</td> </tr> <tr> <td>12.1.9</td> <td>05.105.0120-0</td> <td>→</td> <td>2112,00</td> <td>/</td> <td>8,00</td> <td>=</td> <td>264,00</td> </tr> <tr> <td>12.1.10</td> <td>05.105.0120-0</td> <td>→</td> <td>2112,00</td> <td>/</td> <td>8,00</td> <td>=</td> <td>264,00</td> </tr> <tr> <td>12.1.11</td> <td>05.105.0120-0</td> <td>→</td> <td>2112,00</td> <td>/</td> <td>8,00</td> <td>=</td> <td>264,00</td> </tr> <tr> <td colspan="7"></td> <td>2844,00</td> </tr> <tr> <td colspan="7"></td> <td>3546,00</td> </tr> </tbody> </table>										valor item	Código	→	Carga	/	Carga diária (h)	=	Total (un)	12.1.6	05.105.0120-0	→	2112,00	/	8,00	=	264,00	12.1.7	05.105.0120-0	→	2112,00	/	8,00	=	264,00	12.1.8	05.105.0120-0	→	4224,00	/	8,00	=	528,00	12.1.9	05.105.0120-0	→	2112,00	/	8,00	=	264,00	12.1.10	05.105.0120-0	→	2112,00	/	8,00	=	264,00	12.1.11	05.105.0120-0	→	2112,00	/	8,00	=	264,00								2844,00								3546,00																																																		
valor item	Código	→	Carga	/	Carga diária (h)	=	Total (un)																																																																																																																												
12.1.6	05.105.0120-0	→	2112,00	/	8,00	=	264,00																																																																																																																												
12.1.7	05.105.0120-0	→	2112,00	/	8,00	=	264,00																																																																																																																												
12.1.8	05.105.0120-0	→	4224,00	/	8,00	=	528,00																																																																																																																												
12.1.9	05.105.0120-0	→	2112,00	/	8,00	=	264,00																																																																																																																												
12.1.10	05.105.0120-0	→	2112,00	/	8,00	=	264,00																																																																																																																												
12.1.11	05.105.0120-0	→	2112,00	/	8,00	=	264,00																																																																																																																												
							2844,00																																																																																																																												
							3546,00																																																																																																																												
12.1.3	ENOP	05.105.0120-0	CESTA BÁSICA, CONFORME CONVÊNIO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	UN	1.846,00	R\$	05,00	R\$	92.300,00																																																																																																																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>valor item</th> <th>Código</th> <th>→</th> <th>Quantidade de funcionários (un)</th> <th>×</th> <th>Prazo da obra (mes)</th> <th>=</th> <th>Total (un/mês)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>12.1.6</td> <td>05.105.0120-0</td> <td>→</td> <td>1,00</td> <td>×</td> <td>12,00</td> <td>=</td> <td>12,00</td> </tr> <tr> <td>12.1.7</td> <td>05.105.0120-0</td> <td>→</td> <td>1,00</td> <td>×</td> <td>12,00</td> <td>=</td> <td>12,00</td> </tr> <tr> <td>12.1.8</td> <td>05.105.0120-0</td> <td>→</td> <td>2,00</td> <td>×</td> <td>12,00</td> <td>=</td> <td>24,00</td> </tr> <tr> <td>12.1.9</td> <td>05.105.0120-0</td> <td>→</td> <td>1,00</td> <td>×</td> <td>12,00</td> <td>=</td> <td>12,00</td> </tr> <tr> <td>12.1.10</td> <td>05.105.0120-0</td> <td>→</td> <td>1,00</td> <td>×</td> <td>12,00</td> <td>=</td> <td>12,00</td> </tr> <tr> <td>12.1.11</td> <td>05.105.0120-0</td> <td>→</td> <td>1,00</td> <td>×</td> <td>12,00</td> <td>=</td> <td>12,00</td> </tr> <tr> <td colspan="7"></td> <td>84,00</td> </tr> </tbody> </table>										valor item	Código	→	Quantidade de funcionários (un)	×	Prazo da obra (mes)	=	Total (un/mês)	12.1.6	05.105.0120-0	→	1,00	×	12,00	=	12,00	12.1.7	05.105.0120-0	→	1,00	×	12,00	=	12,00	12.1.8	05.105.0120-0	→	2,00	×	12,00	=	24,00	12.1.9	05.105.0120-0	→	1,00	×	12,00	=	12,00	12.1.10	05.105.0120-0	→	1,00	×	12,00	=	12,00	12.1.11	05.105.0120-0	→	1,00	×	12,00	=	12,00								84,00																																																										
valor item	Código	→	Quantidade de funcionários (un)	×	Prazo da obra (mes)	=	Total (un/mês)																																																																																																																												
12.1.6	05.105.0120-0	→	1,00	×	12,00	=	12,00																																																																																																																												
12.1.7	05.105.0120-0	→	1,00	×	12,00	=	12,00																																																																																																																												
12.1.8	05.105.0120-0	→	2,00	×	12,00	=	24,00																																																																																																																												
12.1.9	05.105.0120-0	→	1,00	×	12,00	=	12,00																																																																																																																												
12.1.10	05.105.0120-0	→	1,00	×	12,00	=	12,00																																																																																																																												
12.1.11	05.105.0120-0	→	1,00	×	12,00	=	12,00																																																																																																																												
							84,00																																																																																																																												
12.1.4	ENOP	05.105.0120-0	VALE TRANSPORTE, CONSIDERANDO PARCAGEM DIA E VOLTAR	UN	1.846,00	R\$	7,30	R\$	13.460,00																																																																																																																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>valor item</th> <th>Código</th> <th>→</th> <th>Carga (h)</th> <th>/</th> <th>Carga diária (h)</th> <th>=</th> <th>Total (un)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>12.1.6</td> <td>05.105.0120-0</td> <td>→</td> <td>2112,00</td> <td>/</td> <td>8,00</td> <td>=</td> <td>264,00</td> </tr> <tr> <td>12.1.7</td> <td>05.105.0130-0</td> <td>→</td> <td>2112,00</td> <td>/</td> <td>8,00</td> <td>=</td> <td>264,00</td> </tr> <tr> <td>12.1.8</td> <td>05.105.0120-0</td> <td>→</td> <td>4224,00</td> <td>/</td> <td>8,00</td> <td>=</td> <td>528,00</td> </tr> <tr> <td>12.1.9</td> <td>05.105.0120-0</td> <td>→</td> <td>2112,00</td> <td>/</td> <td>8,00</td> <td>=</td> <td>264,00</td> </tr> <tr> <td>12.1.10</td> <td>05.105.0120-0</td> <td>→</td> <td>2112,00</td> <td>/</td> <td>8,00</td> <td>=</td> <td>264,00</td> </tr> <tr> <td>12.1.11</td> <td>05.105.0120-0</td> <td>→</td> <td>2112,00</td> <td>/</td> <td>8,00</td> <td>=</td> <td>264,00</td> </tr> <tr> <td colspan="7"></td> <td>2844,00</td> </tr> <tr> <td colspan="7"></td> <td>3546,00</td> </tr> </tbody> </table>										valor item	Código	→	Carga (h)	/	Carga diária (h)	=	Total (un)	12.1.6	05.105.0120-0	→	2112,00	/	8,00	=	264,00	12.1.7	05.105.0130-0	→	2112,00	/	8,00	=	264,00	12.1.8	05.105.0120-0	→	4224,00	/	8,00	=	528,00	12.1.9	05.105.0120-0	→	2112,00	/	8,00	=	264,00	12.1.10	05.105.0120-0	→	2112,00	/	8,00	=	264,00	12.1.11	05.105.0120-0	→	2112,00	/	8,00	=	264,00								2844,00								3546,00																																																		
valor item	Código	→	Carga (h)	/	Carga diária (h)	=	Total (un)																																																																																																																												
12.1.6	05.105.0120-0	→	2112,00	/	8,00	=	264,00																																																																																																																												
12.1.7	05.105.0130-0	→	2112,00	/	8,00	=	264,00																																																																																																																												
12.1.8	05.105.0120-0	→	4224,00	/	8,00	=	528,00																																																																																																																												
12.1.9	05.105.0120-0	→	2112,00	/	8,00	=	264,00																																																																																																																												
12.1.10	05.105.0120-0	→	2112,00	/	8,00	=	264,00																																																																																																																												
12.1.11	05.105.0120-0	→	2112,00	/	8,00	=	264,00																																																																																																																												
							2844,00																																																																																																																												
							3546,00																																																																																																																												
13.1.0	ENOP	05.105.0100-0	PREÇOS DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL, CONFORME CONVÊNIO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIENICAS E SANITARIAS ADEQUADAS	UN	1.413,00	R\$	37,04	R\$	52.347,84																																																																																																																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>valor item</th> <th>Código</th> <th>→</th> <th>Un. Mensal (R\$)</th> <th>×</th> <th>meses</th> <th>=</th> <th>R\$ Total (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>12.1.6</td> <td>05.105.0120-0</td> <td>→</td> <td>R\$ 1.276,48</td> <td>×</td> <td>12,00</td> <td>=</td> <td>R\$ 15.317,76</td> </tr> <tr> <td>12.1.7</td> <td>05.105.0120-0</td> <td>→</td> <td>R\$ 10.000,00</td> <td>×</td> <td>12,00</td> <td>=</td> <td>R\$ 120.000,00</td> </tr> <tr> <td>12.1.8</td> <td>05.105.0120-0</td> <td>→</td> <td>R\$ 1.133,40</td> <td>×</td> <td>12,00</td> <td>=</td> <td>R\$ 13.600,80</td> </tr> <tr> <td>12.1.9</td> <td>05.105.0120-0</td> <td>→</td> <td>R\$ 10.151,76</td> <td>×</td> <td>12,00</td> <td>=</td> <td>R\$ 121.821,12</td> </tr> <tr> <td>12.1.10</td> <td>05.105.0120-0</td> <td>→</td> <td>R\$ 4.762,20</td> <td>×</td> <td>12,00</td> <td>=</td> <td>R\$ 57.146,40</td> </tr> <tr> <td>12.1.11</td> <td>05.105.0120-0</td> <td>→</td> <td>R\$ 1.168,56</td> <td>×</td> <td>12,00</td> <td>=</td> <td>R\$ 14.022,72</td> </tr> <tr> <td colspan="7"></td> <td>R\$ 223.836,80</td> </tr> <tr> <td colspan="10"> <table border="1"> <thead> <tr> <th>percentual (%)</th> <th>administrativo (R\$)</th> <th>total (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>5,00%</td> <td>R\$ 922.836,40</td> <td>R\$ 45.191,82</td> </tr> </tbody> </table> </td> </tr> <tr> <td colspan="10"> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor do item (R\$)</th> <th>Un. Mensal (R\$)</th> <th>Total (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 46.347,91</td> <td>R\$ 32,54</td> <td>R\$ 1.413,06</td> </tr> </tbody> </table> </td> </tr> <tr> <td>13.1.0</td> <td>ENOP</td> <td>05.105.0100-0</td> <td>PREÇOS DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL, CONFORME CONVÊNIO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIENICAS E SANITARIAS ADEQUADAS</td> <td>MES</td> <td>12,00</td> <td>R\$</td> <td>0,27048</td> <td>R\$</td> <td>62.147,76</td> </tr> <tr> <td colspan="10"> <table border="1"> <thead> <tr> <th>quantidade Carp</th> <th>meses</th> <th>total (meses)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1,00</td> <td>×</td> <td>12,00</td> </tr> </tbody> </table> </td> </tr> </tbody> </table>										valor item	Código	→	Un. Mensal (R\$)	×	meses	=	R\$ Total (R\$)	12.1.6	05.105.0120-0	→	R\$ 1.276,48	×	12,00	=	R\$ 15.317,76	12.1.7	05.105.0120-0	→	R\$ 10.000,00	×	12,00	=	R\$ 120.000,00	12.1.8	05.105.0120-0	→	R\$ 1.133,40	×	12,00	=	R\$ 13.600,80	12.1.9	05.105.0120-0	→	R\$ 10.151,76	×	12,00	=	R\$ 121.821,12	12.1.10	05.105.0120-0	→	R\$ 4.762,20	×	12,00	=	R\$ 57.146,40	12.1.11	05.105.0120-0	→	R\$ 1.168,56	×	12,00	=	R\$ 14.022,72								R\$ 223.836,80	<table border="1"> <thead> <tr> <th>percentual (%)</th> <th>administrativo (R\$)</th> <th>total (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>5,00%</td> <td>R\$ 922.836,40</td> <td>R\$ 45.191,82</td> </tr> </tbody> </table>										percentual (%)	administrativo (R\$)	total (R\$)	5,00%	R\$ 922.836,40	R\$ 45.191,82	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor do item (R\$)</th> <th>Un. Mensal (R\$)</th> <th>Total (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 46.347,91</td> <td>R\$ 32,54</td> <td>R\$ 1.413,06</td> </tr> </tbody> </table>										Valor do item (R\$)	Un. Mensal (R\$)	Total (R\$)	R\$ 46.347,91	R\$ 32,54	R\$ 1.413,06	13.1.0	ENOP	05.105.0100-0	PREÇOS DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL, CONFORME CONVÊNIO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIENICAS E SANITARIAS ADEQUADAS	MES	12,00	R\$	0,27048	R\$	62.147,76	<table border="1"> <thead> <tr> <th>quantidade Carp</th> <th>meses</th> <th>total (meses)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1,00</td> <td>×</td> <td>12,00</td> </tr> </tbody> </table>										quantidade Carp	meses	total (meses)	1,00	×	12,00
valor item	Código	→	Un. Mensal (R\$)	×	meses	=	R\$ Total (R\$)																																																																																																																												
12.1.6	05.105.0120-0	→	R\$ 1.276,48	×	12,00	=	R\$ 15.317,76																																																																																																																												
12.1.7	05.105.0120-0	→	R\$ 10.000,00	×	12,00	=	R\$ 120.000,00																																																																																																																												
12.1.8	05.105.0120-0	→	R\$ 1.133,40	×	12,00	=	R\$ 13.600,80																																																																																																																												
12.1.9	05.105.0120-0	→	R\$ 10.151,76	×	12,00	=	R\$ 121.821,12																																																																																																																												
12.1.10	05.105.0120-0	→	R\$ 4.762,20	×	12,00	=	R\$ 57.146,40																																																																																																																												
12.1.11	05.105.0120-0	→	R\$ 1.168,56	×	12,00	=	R\$ 14.022,72																																																																																																																												
							R\$ 223.836,80																																																																																																																												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>percentual (%)</th> <th>administrativo (R\$)</th> <th>total (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>5,00%</td> <td>R\$ 922.836,40</td> <td>R\$ 45.191,82</td> </tr> </tbody> </table>										percentual (%)	administrativo (R\$)	total (R\$)	5,00%	R\$ 922.836,40	R\$ 45.191,82																																																																																																																				
percentual (%)	administrativo (R\$)	total (R\$)																																																																																																																																	
5,00%	R\$ 922.836,40	R\$ 45.191,82																																																																																																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor do item (R\$)</th> <th>Un. Mensal (R\$)</th> <th>Total (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 46.347,91</td> <td>R\$ 32,54</td> <td>R\$ 1.413,06</td> </tr> </tbody> </table>										Valor do item (R\$)	Un. Mensal (R\$)	Total (R\$)	R\$ 46.347,91	R\$ 32,54	R\$ 1.413,06																																																																																																																				
Valor do item (R\$)	Un. Mensal (R\$)	Total (R\$)																																																																																																																																	
R\$ 46.347,91	R\$ 32,54	R\$ 1.413,06																																																																																																																																	
13.1.0	ENOP	05.105.0100-0	PREÇOS DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL, CONFORME CONVÊNIO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIENICAS E SANITARIAS ADEQUADAS	MES	12,00	R\$	0,27048	R\$	62.147,76																																																																																																																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>quantidade Carp</th> <th>meses</th> <th>total (meses)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1,00</td> <td>×</td> <td>12,00</td> </tr> </tbody> </table>										quantidade Carp	meses	total (meses)	1,00	×	12,00																																																																																																																				
quantidade Carp	meses	total (meses)																																																																																																																																	
1,00	×	12,00																																																																																																																																	

12.1.7	ENOP	05.105.0128-0	MÃO DE OBRA DE MESTRE DE OBRAS "A" INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	12,00	R\$	30.180,00	R\$	322.096,80
<p>quantidade (un) x meses = total (meses)</p> <p>1,00 x 12,00 = 12,00</p>									
12.1.8	ENOP	05.105.0127-0	MÃO DE OBRA DE ENCARREGADO DE OBRAS INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	28,00	R\$	7.415,00	R\$	178.041,60
<p>quantidade (un) x meses = total (meses)</p> <p>2,00 x 14,00 = 28,00</p>									
12.1.9	ENOP	05.105.0131-0	MÃO DE OBRA DE ENGENHEIRO(A) PROJETISTA SENIOR INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	18,00	R\$	30.117,00	R\$	489.453,12
<p>quantidade (un) x meses = total (meses)</p> <p>1,00 x 18,00 = 18,00</p>									
12.1.10	ENOP	05.105.0130-0	MÃO DE OBRA DE ALMOXAR DE ESCRITÓRIO INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	12,00	R\$	4.083,00	R\$	46.968,40
<p>quantidade (un) x meses = total (meses)</p> <p>1,00 x 12,00 = 12,00</p>									
12.1.11	ENOP	05.105.0100-0	MÃO DE OBRA DE VIGIA INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	12,00	R\$	3.298,50	R\$	40.182,72
<p>quantidade (un) x meses = total (meses)</p> <p>1,00 x 12,00 = 12,00</p>									
Observações:									
21	Os valores em alimentação, transporte e café de manhã deverão ser anexados através dos itens específicos publicados no Sistema de Custos do ENOP e repassados da administração local.								
Maricá, 18 de maio de 2023.									

Sem dúvida, que a princípio, um desconto no patamar médio de 11,50% (onze vírgula cinquenta por cento) não atrairia à proposta ser manifestadamente inexequível.

Mas, o item de "Administração Local" é composto de diversos custos de cunho trabalhista e que se faz necessário a apresentação da planilha orçamentária de forma analítica.

Além disso, a apresentação da proposta na forma que se encontra estará praticamente adotando como "verba" o item "Administração Local".

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que é necessário apresentação do detalhamento dos custos para verificação da compatibilidade com o valor de mercado:

"O orçamento-base e as propostas das licitantes devem conter o devido detalhamento dos custos dos itens de serviço, sendo ilegal a prática de cotá-los com a rubrica 'verba', uma vez que impossibilita a mensuração dos correspondentes custos unitários." (Acórdão 80/2010-Plenário / Rel.Min. Marcos Bemquerer)

...

"A exigência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários possui importância capital para a escolha da proposta mais vantajosa, pois permite verificar a adequação do preço estimado àquele que é praticado no mercado, assim como o volume de recursos orçamentários que serão necessários." (Acórdão 792/2008-Plenário / Rel. Min. Benjamin Zymler)

...

"O orçamento detalhado para contratação deve expressar razoável precisão quanto aos valores de mercado e a composição de todos os seus custos unitários." (Acórdão 1456/2008-Plenário / Rel. Min. Benjamin Zymler)

Dessa forma, verifica-se que a proposta encaminhada pela empresa Cofranza desrespeitou os termos da Lei e do Edital, deixando de apresentar em anexo a decomposição dos itens, na forma do item 13.1.1 do Edital.

DA APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA DIVERTENTE COM O DO EDITAL

O Edital e o Projeto Básico trazem diversas cláusulas quanta a importância de respeitar o cronograma físico-financeiro, a saber:

EDITAL

"24.5. A empresa vencedora deverá obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no Projeto Básico/Termo de Referência e Memorial Descritivo, assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no Cronograma Físico-Financeiro com o realizado."

...

PROJETO BÁSICO

"Serão OBRIGAÇÕES da Contratada: • Executar os serviços com presteza e qualidade técnica, entregando os serviços em concordância com os requisitos inerentes a cada atividade definida em contrato em especial, Descrição das Normas, dos serviços, das atribuições, das responsabilidades e dos Relatórios, e de acordo com o cronograma físico-financeiro constante da proposta;"

"• Garantir que a equipe técnica seja alocada de maneira a preservar a rigidez das disposições contidas no Projeto Básico, na proposta e no Cronograma, sem que exista qualquer incompatibilidade com outros projetos;"

Com relação a observância do Cronograma físico-financeiro apresentado pelo Órgão Licitante, o Tribunal de Contas da União tem vasta jurisprudência que é necessário observar o cumprimento por parte da empresa licitante:

"Somente é possível alterar o cronograma físico-financeiro do contrato para antecipar o recebimento de materiais em casos excepcionais, em que fiquem demonstrados inequívocos benefícios à Administração, tais como: (i) a necessidade de receber os materiais para consolidar a contratação; (ii) a existência de risco de desabastecimento desses materiais; (iii) a possibilidade de obtenção de ganhos financeiros e de eficiência expressivos o suficiente para suplantar a incidência de custos de estocagem, deterioração e perda de garantia." (Acórdão 643/2016-Plenário / Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues)

...

"Exige-se o estrito cumprimento do cronograma físico-financeiro, determinando-se a compensação dos atrasos verificados em fases futuras da obra." (Acórdão 1372/2007-Plenário / Rel. Min. Augusto Sherman)

Assim, sendo apresentado Cronograma Físico-Financeiro divergente do proposto na Processo Licitatório e sendo documento anexo a Proposta, deve ser desclassificada a proposta da empresa Cofranza.

DO PEDIDO

Ante ao exposto requer que:

1. Seja o presente Recurso Administrativo recebido;
2. Seja reconsiderada a decisão, pela Comissão de Licitação, para desclassificar a proposta da empresa COFRANZA;
3. Caso não haja reconsideração da decisão, seja encaminhado para a Autoridade Superior;
4. Ao fim, seja julgado procedente o recurso proposto para desclassificar a proposta da empresa COFRANZA.

Nesses Termos, Pede Deferimento.

Cachoeiras De Macacu/RJ, 25 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE AUGUSTO SILVA FERNANDES
Data: 27/11/2023 10:44:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SAGA CONSTRUTORA LTDA.

Alexandre Augusto Silva Fernandes

CPF: 023.563.067-57

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: **24105/2023**

REFERÊNCIA: **EDITAL CP Nº 07/2023 (PA Nº 5495/2023)**

OBJETO: **SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO JARDIM ATLANTICO LESTE – 4º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.**

RECORRENTE: **SAGA CONSTRUTORA EIRELI.**

1. Trata-se o presente de Recurso administrativo interposto pela empresa SAGA CONSTRUTORA EIRELI., contra decisão da CPL que habilitou a empresa COFRANZA CONSTRUTORA LTDA.

I. DAS PRELIMINARES

2. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, e tempestividade haja vista a interposição do recurso ocorrida em 27.11.2023, dentro do limite de prazo, conforme previsto no art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/1993.

II. DA SÍNTESE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

3. O referido procedimento licitatório objetiva a contratação de empresa para execução de serviço de pavimentação e drenagem no bairro Jardim Atlântico Leste – 4º Distrito do Município de Maricá.

4. Em onze de setembro do ano de 2023, foi dado início ao procedimento licitatório com a entrega dos envelopes de habilitação e preço. Após, foi realizada análise da documentação, e informada quais empresas foram habilitadas, bem como quais deveriam cumprir exigências por meio de diligências, conforme quadro demonstrativo contante na 4ª ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2023, às fls. 2621-2623, de 28.09.2023.

Veja-se:

EMPRESAS	RESULTADO	MOTIVO
AVAL EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA - EPP	INABILITADA	Não atendeu aos requisitos de Qualificação Técnica. Certificado de Regularidade do FGTS fora da validade. Apresentou documentos com carimbos de Pessoa Jurídica e seus CNPJ's divergentes.
COFRANZA CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA	Atendeu a todos os requisitos do edital

SOMAR

Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, Maricá-RJ

Tel.: (21) 3731-4912 e (21) 2637-1581

E-mail: cplsomar@gmail.com



CONSÓRCIO JD ATLÂNTICO LESTE , firmado entre as empresas FP VIEIRA ENGENHARIA LTDA e RC VIEIRA ENGENHARIA LTDA	HABILITADA	Atendeu a todos os requisitos do edital. Cabe ressaltar, que apresentou Declaração para fins do disposto do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93 com as duas opções marcadas, não sendo motivo de desclassificação, sendo que será solicitada diligência para verificação da opção correta.
CONSTRUTORA R2X LTDA	HABILITADA	Atendeu a todos os requisitos do edital
ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	HABILITADA	Atendeu a todos os requisitos do edital
FW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA	HABILITADA	Atendeu a todos os requisitos do edital
HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA	HABILITADA	Atendeu a todos os requisitos do edital
INFRA TECH ENGENHARIA LTDA	DILIGÊNCIA	Apresentou autenticação no atestado de capacidade técnica e na Certidão de Falências, Concordatas e demais Recuperações Judiciais com data anterior a emissão dos referidos documentos. Cabe ressaltar, que apresentou Declaração para fins do disposto do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93 com as duas opções marcadas, não sendo motivo de desclassificação, sendo que será solicitada diligência para verificação da opção correta.
MLR COMERCIAL MARICAENSE LTDA	INABILITADA	Apresentou documentações em nome da empresa Nova Construtora (Contrato Social, Balanço Patrimonial, Índice Contábil sem assinatura, Falência, Concordata e demais Recuperações Judiciais e FGTS). Não apresentou cartão de CNPJ, Declarações relativas ao art. 9º e 27 e garantia de proposta; Inscrição Municipal apresentada sem confere com original.
ÔMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	HABILITADA	Atendeu a todos os requisitos do edital
ÔNIX SERVIÇOS LTDA	HABILITADA	Atendeu a todos os requisitos do edital
SAGA CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA	Atendeu a todos os requisitos do edital

5. Em 03.10.2023 foi informado o resultado final de habilitação, conforme 5ª ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2023, às fls. 2677-2679. Veja-se:

6. EMPRESAS	RESULTADO
COFRANZA CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA
CONSÓRCIO JD ATLÂNTICO LESTE , firmado entre as empresas FP VIEIRA ENGENHARIA LTDA e RC VIEIRA ENGENHARIA LTDA	HABILITADA
CONSTRUTORA R2X LTDA	HABILITADA
ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	HABILITADA
FW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA	HABILITADA
HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA	HABILITADA
ÔMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	HABILITADA



ÔNIX SERVIÇOS LTDA	HABILITADA
SAGA CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA
AVAL EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA - EPP	INABILITADA
INFRA TECH ENGENHARIA LTDA	INABILITADA
MLR COMERCIAL MARICAENSE LTDA	INABILITADA

7. Dessa forma, considerando que não foram interpostos recursos nesta fase, foram abertos os envelopes de preços, sendo classificadas as concorrentes na seguinte ordem, conforme 6ª ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2023, às fls. 3170-3171:

8. EMPRESAS	OFERTA
CONSTRUTORA R2X LTDA	R\$ 20.789.272,17
HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA	R\$ 20.603.788,04
CONSÓRCIO JD ATLÂNTICO LESTE, firmado entre as empresas FP VIEIRA ENGENHARIA LTDA e RC VIEIRA ENGENHARIA LTDA	R\$ 20.498.040,32
ÔNIX SERVIÇOS LTDA	R\$ 19.463.979,64
FW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 19.457.487,14
SAGA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 19.361.483,33
COFRANZA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 19.296.170,41
ÔMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 19.164.497,84
ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 17.750.803,82

9. Ato contínuo, foi concedido prazo para a empresa ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cumprir diligência para correção de inconsistências na proposta de preço, considerando sua classificação em 1º lugar (8ª ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2023, às fls. 3173). Após apresentação da proposta corrigida foi verificada majoração do valor ofertado, sendo desclassificada (9ª ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2023, às fls. 3183).

10. Assim, após verificação da proposta da 2ª colocada, OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., foi concedido 1 (um) dia útil para correção de divergência na proposta, qual seja, a licitante adequasse a proposta detalhe em razão de divergência nos quantitativos estabelecidos no item 5.3

da planilha, conforme Relatório de análise da proposta às fls. 3188-3189, anexo à 10ª ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2023, às fls. 3187.

11. Porém a referida empresa manteve-se inerte, sendo, portanto, desclassificada, e suspensa sessão para análise da proposta da 3ª colocada, COFRANZA CONSTRUTORA LTDA (11ª ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2023, às fls. 3190).

12. Nesse sentido, após verificação da proposta da 3ª colocada, COFRANZA CONSTRUTORA LTDA., foi concedido 1 (um) dia útil para correção de divergência na proposta, conforme Relatório de análise da proposta às fls. 3192-3193, anexo à 12ª ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2023, às fls. 3191.

13. Na referida diligência foi exigido que a licitante adequasse a proposta detalhe em razão de divergência nos quantitativos estabelecidos no item 5.3 da planilha (mesmo motivo que inabilitou a empresa OMEGA CONTRUTORA E SERVIÇOS LTDA), bem como apresentasse composições abertas contendo todos os itens da planilha orçamentária para identificação dos descontos aplicados aos insumos.

14. No entanto, após cumprimento da diligência, foram observadas novas incongruências na proposta, sendo concedido novo prazo para readequação conforme à 13ª ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2023, às fls. 3227-3228, conforme relatório de análise da proposta anexo às fls. 3229-3231.

15. Após novo prazo de diligencia concedido à Licitante, foram cumpridas as exigências, sendo declarada vencedora a empresa COFRANZA CONSTRUTORA LTDA., conforme 16ª ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2023, às fls. 3267. Assim, foi aberto prazo de recursal.

16. Porém, cumpre informar que de acordo com Relatório apenso à 16ª ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2023, às fls. 3267, verificou-se o equívoco quanto à exigência de correção nos quantitativos estabelecidos no item 5.3 da planilha, constatando-se que a proposta apresentada pela empresa ÔMEGA CONTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., estava correta, sendo irregular sua inabilitação.

17. No entanto, na mesma oportunidade, foi verificado que não constava o Modelo de Declaração Independente de Proposta e a referida Proposta não foi assinada pela empresa ÔMEGA

CONTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., sendo concedido prazo para conhecimento, conforme 1ª ATA DE SANEAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2023, às fls. 3272.

18. Dessa forma, manteve-se inabilitada a empresa ÔMEGA CONTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., em razão da sua inércia quanto ao exposto acima.

19. Logo, passa-se a análise do recurso da empresa SAGA CONSTRUTORA EIRELI., contra decisão da CPL que declarou a empresa COFRANZA CONSTRUTORA LTDA, vencedora do certame, após diligências analisadas da Proposta, pela Diretoria requisitante.

III. DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

20. Quanto ao mérito, a Recorrente insurge-se contra a classificação da empresa COFRANZA CONSTRUTORA LTDA, alegando que esta não apresentou a proposta na forma estabelecida no Edital.

21. Em relação as alegações da Recorrente, quanto a não observância dos princípios licitatórios não merece prosperar, pelas razões a seguir expostas.

22. Como se sabe, em procedimentos licitatórios, por força do artigo 7º, §2º, II da Lei n.º 8.666/93, é imperiosa a existência de um orçamento detalhado por meio de planilhas em que haja a discriminação dos custos unitários do objeto licitado.

23. Em relação a apresentação de item com divergência de quantitativos estabelecidos no item 5.3 da planilha, bem como ausência de apresentação decomposições abertas contendo todos os itens da planilha orçamentária para identificação dos descontos aplicados aos insumos, tratam-se de erros materiais, sendo, portanto, necessária a correção.

24. A planilha de custos funciona como parâmetro para que a Administração efetue uma contratação segura e exequível. Também é necessária para se evitar problemas durante a execução dos contratos e facilitar a análise da Administração Pública quando da ocorrência das alterações contratuais, a exemplo do que ocorre no reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

25. Todavia, é pacífica na jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério de



avaliação das propostas é o de menor valor global. (Decisões nº 577/2001 e nº 111/2002 e nos Acórdãos nº 1.028/2001, nº 963/2004, nº 1.791/2006, todos do Plenário).

26. O § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, preconiza que é possível que a comissão de licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promova diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada, contudo, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

27. O Tribunal de Contas da União, ao interpretar o dispositivo em comento, entende que pode haver a correção da planilha de custos desde que referida correção preserve o valor global da proposta. Vejamos:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. ERRO MATERIAL NA PROPOSTA. IRRELEVÂNCIA. O ERRO MATERIAL CONSTANTE DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, FACILMENTE CONSTATÁVEL, NÃO É ÓBICE À CLASSIFICAÇÃO DA MESMA. (TJDFT 5043398 DF, Relator: ANGELO PASSARELI, Data de Julgamento: 18/11/1999, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 09/02/2000 Pág.: 17)”

28. Além disso, a planilha de preços é necessária para análise, pelo Administrador Público, da exequibilidade dos valores cotados nas propostas apresentadas em um certame licitatório, de forma a avaliar se o valor global ofertado será suficiente para a cobertura de todos os custos da execução contratual.

29. Assim, tendo em vista o caráter acessório das planilhas orçamentárias, harmonizando-se os princípios do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a busca pela proposta mais vantajosa e a necessidade de utilização do formalismo moderado, entende-se possível a correção de erros formais e materiais de fácil constatação nas planilhas de custos, em todas as modalidades de licitação, **desde que não haja alteração do valor global da proposta e essa se mantenha exequível.**

30. Dessa forma, a decisão desta Comissão prestigiou a satisfação do interesse coletivo, e supraindividuais, promovendo maior competitividade ao certame, facilitando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

SOMAR

Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, Maricá-RJ

Tel.: (21) 3731-4912 e (21) 2637-1581

E-mail: cplsomar@gmail.com

#0



AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ
DIRETORIA DE OPERAÇÕES ADM. E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

31. Por outro lado, considerando os argumentos da Recorrente quanto a apresentação de decomposições abertas, e a alegação de apresentação de cronograma divergente pela Recorrida, requer seja realizada análise pela Comissão Técnica da Diretoria Requisitante.

IV. DA CONCLUSÃO

32. Ato contínuo, remete-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, a fim de que se manifeste acerca do recurso, ora analisado, bem como acerca da manifestação desta Comissão, quanto aos aspectos legais.

Renata Alves da Silva

Renata Alves da Silva

Chefe de Divisão

500.103

RENATA ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL/PREGOEIRA
SOMAR
MAT 500.103



SOMAR	
Processo Número	24105/23
Data do Início	27/11/23
Folha	23
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

01ª ATA DE SANEAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2023

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de 2023, às 08:30 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Autarquia Municipal de Obras e Serviços de Maricá, reuniu-se, sob a coordenação da Presidente da Licitação Renata Alves da Silva, estando presentes os membros, Ana Paula Correa Prado, Geane Medeiros de Oliveira P. da Silva, Isabela Costa Bastos, Otto William Kall e Sheyla Gonçalves da Silva, para proceder o saneamento da Concorrência Pública n.º 07/2023, autorizado no presente processo, pela lavra do Ordenador de Despesa, conforme folhas _____. Dando início a sessão, a Presidente e os membros se reuniram para rever seus atos descritos na 11ª Ata de Realização, quanto a decisão de inabilitar a empresa **ÔMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, conforme relatório emitido pela Diretoria Operacional de Obras Indiretas, que aponta divergência nos quantitativos expressos pela proponente equivocadamente, visto que os mesmos se encontram de acordo com as especificações contidas no Edital. Cabe ressaltar, que tal equívoco só foi verificado após Relatório emitido pela Diretoria Requerente, que consta apensado anexo a 16ª Ata de Realização. No entanto, cabe ressaltar que a empresa **ÔMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, apresentou sua proposta de preços, bem como, o Modelo de Declaração Independente de Proposta sem assinatura do seu representante legal, sendo assim, esta Comissão decidiu manter a inabilitação da licitante supracitada. Diante do exposto e em conformidade com o Princípio da Autotutela, que consiste na anulação dos seus atos pela Administração, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, a Comissão decidiu conceder o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a empresa **ÔMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, a presente ata que, após lida e acatada, vai assinada pela Presidente da licitação e seus membros presentes.

Renata Alves da Silva
Renata Alves da Silva
Presidente da CPL



Maricá, 07 de dezembro de 2023.

MEMBROS	
Ana Paula <i>Correa</i> Prado	Geane Medeiros de Oliveira P. da Silva
Isabela Costa Bastos	Otto William Kall
Sheyla Gonçalves da Silva	

CP 07-2023 Ata de Saneamento

2 mensagens

CPL SOMAR <cplsomar@gmail.com>

7 de dezembro de 2023 às 10:32

Para: Ômega <lisandro@grupobomjardim.com.br>, Ômega <financeiro@grupobomjardim.com.br>, administracao@grupobomjardim.com.br

SOMARPROCESSO Nº: 24105123DATA DE INÍCIO: 27/11/23RUBRICA: [assinatura] FLS: 24

Prezados, bom dia.

Segue para vosso conhecimento e possíveis manifestações.

* FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Att.

Autarquia de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR
Diretoria Op. de Admin. e Finanças
Comissão Permanente de Licitação
Telefone: (21) 9-9182-0123 1ª Ata de Saneamento CP 07-2023.pdf
153K

CONFERE COM
ORIGINAL
Carlos Eduardo M. Nascimento
Divisão CPL - SOMAR
Matr. 500.104

Serviço Público Municipal	
Processo Número	24105/2023
Data do Início	27/11/2023
Folha	25
Rubrica	8

Processo nº 24105/2023.

PARECER GDJ Nº 342/DJUR/2023.
RECURSO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2023.
ANÁLISE DA LEGALIDADE

Data: 22/12/2023.

Trata-se o presente de Recurso administrativo interposto pela empresa SAGA CONSTRUTORA EIRELI contra decisão da CPL que habilitou e tornou vencedora a empresa COFRANZA CONSTRUTORA LTDA.

Em 17 de novembro de 2023, a Comissão Permanente de Licitação, formalizou a 16ª Ata do Pregão Presencial nº 07/2023, que tem por objeto a execução de serviços de pavimentação e drenagem no Jardim Atlântico Leste, informando que restou ganhadora a empresa COFRANZA CONSTRUTORA LTDA.

A recorrente alega, em síntese, que a empresa deixou de cumprir requisitos necessários à sua habilitação, considerando que não apresentou a proposta detalhe de forma analítica com a decomposição dos custos e dos valores unitários dos itens, e que a empresa teve duas oportunidades em diligência de apresentar e não o fez, além disso, afirma que a recorrida apresentou cronograma físico-financeiro divergente do edital, aduz que as porcentagens de progressão aplicadas pela empresa estão menores, o que pode alterar o fluxo de execução proposto pelo órgão licitante.

A Comissão Permanente de Licitação apresentou manifestação, às fls. 16/22, informando que a proposta da ganhadora apresentou erro material e foi diligenciado para que fosse realizada correção e conclui que as alegações acerca da apresentação de cronograma divergente e a ausência de composições aberta de preços devem ser avaliadas pela equipe técnica da Diretoria Requisitante.

Não foram apresentadas contrarrazões do recurso.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	24105/2023
Data do Início	27/11/2023
Folha	26
Rubrica	

In casu, a recorrente alega que a empresa COFRANZA CONSTRUTORA LTDA teve duas oportunidades de correção da proposta e não a fez, alegando que a mesma deixou de apresentar a decomposição do item de administração local, apresentando este com a denominação de “verba”, o que impossibilitaria a verificação da exequibilidade da proposta.

Em 27 de outubro de 2023 realizou-se a 11ª ata de realização da concorrência pública nº 07/2023 que desclassificou a empresa ÔMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e suspendeu o certame para análise da proposta da empresa COFRANZA CONSULTORIA LTDA.

Em 30 de outubro de 2023 foi aberta a 12ª sessão da CP nº 07/2023 que informou a divergência da proposta detalhe apresentada pela empresa COFRANZA CONSULTORIA LTDA em relação ao item 5.3 do edital, bem como, a ausência de composições abertas contendo todos os itens da planilha orçamentária para identificação dos descontos aplicados, conforme relatório da equipe técnica às fls. 3192/3193 do processo administrativo nº 5495/2023, desta forma, foi dado o prazo de 1 (um) dia útil para correção da proposta.

Em 01 de novembro de 2023 foi formalizada a 13ª ata da CP nº 07/2023 que consignou que a empresa COFRANZA CONSULTORIA LTDA cumpriu a diligência e apresentou a proposta detalhe corrida, porém, informou que após análise constatou foram solicitadas novas correções pela equipe técnica da Diretoria Requisitante, conforme relatório às fls. 3229/3231 do processo administrativo nº 5495/2023, dando-se o prazo de 1 (um) dia útil para nova correção.

Em 07 de novembro de 2023 foi realizada a 14ª ata da CP nº 07/2023 que constou o cumprimento da diligência pela empresa COFRANZA CONSULTORIA LTDA, porém, informou que não houve tempo hábil para análise da proposta detalhe corrigida.

Em 17 de novembro de 2023, na 16ª sessão da CP nº 07/2023, a D. CPL informa que de acordo com análise da Diretoria Requisitante, a empresa COFRANZA CONSULTORIA LTDA cumpriu plenamente os requisitos exigidos no edital, conforme relatório às fls. 3268/3271 do processo administrativo nº 5495/2023.

É o relatório. Passo a Opinar.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	24105/2023
Data do Início	27/11/2023
Folha	27
Rubrica	ct

De plano, ressalta-se que parte da matéria colocada no Recurso é de ordem técnica, cumprindo ao órgão técnico analisar as questões técnicas à luz da jurisprudência e entendimentos acostados no Parecer que analisou o Edital no limite da competência estabelecida pelo Parágrafo Único do art. 38 da Lei n. 8666/93.

Quanto ao tema, a doutrina e jurisprudência são pacíficas no sentido de que erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

Nesse sentido, temos diversos entendimento do Tribunal de Contas da União. Veja-se:

Acórdão TCU nº 187/2014. Plenário. Ministro-Relator Valmir Campelo

14. Compulsando os autos, julgo, em consonância com o exame da unidade técnica, que a correção dos erros questionados, por não prejudicar o teor da proposta ofertada, não se mostra danosa ao interesse público, tampouco prejudicial aos princípios da isonomia e da razoabilidade.

15. A dita retificação refere-se à atualização do valor do ticket-alimentação, definido na “Convenção Coletiva de Trabalho Terceirizado”, e à diminuição do percentual do SAT, com o ajuste da fórmula de cálculo. A essência da proposta seria mantida ao se verificar que a correção do percentual do seguro acidente diminuiria o valor global proposto e, em relação à diferença a maior decorrente da atualização do auxílio alimentação, essa seria compensada com a diminuição da margem de lucro da empresa, conforme declaração do licitante.

16. Sobre esse tema, são vários os julgados desta Corte (Acórdãos 2.104/2004, 1.791/2006, 1.179/2008 e 2.371/2009, todos Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara) que, em casos similares, deliberou pelo aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, conforme excertos reproduzidos nos parágrafos 40 a 43 da instrução transcrita no relatório antecedente a este voto.

17. De modo semelhante aos casos apreciados nessas decisões, entendo que o ato de desclassificação em questão foi de extremo rigor e pode culminar na perda da vantajosidade esperada do certame. Entendo que o rigorismo adotado na apreciação da proposta reprovada deveria ter sido mitigado com os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

18. Não há que se falar que o aproveitamento da proposta rejeitada culminará na perda da isonomia do certame, uma vez que não se trata de oportunizar a apresentação de nova proposta para uma empresa. Conforme já explicado, as correções pretendidas abarcam erros materiais que não impactam no valor global da proposta. *(grifo nosso)*

ACÓRDÃO 2564/2009 – Plenário

Serviço Público Municipal	
Processo Número	24105/2023
Data do Início	27/11/2023
Folha	28
Rubrica	

9.4.5. ao proceder ao julgamento de licitações na modalidade pregão eletrônico, observem o procedimento previsto no § 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, quando verificado, nas propostas dos licitantes, erros ou falhas formais que não alterem sua substância, devendo, nesse caso, sanar de ofício as impropriedades, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível aos demais licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

ACÓRDÃO 1734/2009 – PLENÁRIO

A desclassificação de licitantes por conta de erro material na apresentação da proposta, fere os princípios da competitividade, proporcionalidade e razoabilidade, sendo medida de extremos rigor, que pode afastar do certame propostas mais vantajosas, com ofensa ao interesse público.

ACÓRDÃO 1924/2011 – PLENÁRIO

Constitui-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida.

Já nesse Acórdão é enfatizado o Excesso de Rigor nas Desclassificações por Erros Formais.

ACÓRDÃO 1811/2014 – PLENÁRIO

Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

ACÓRDÃO 2546/2015 – PLENÁRIO

A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.

ACÓRDÃO 2742/2017 – PLENÁRIO

Estando os preços global e unitários ofertados pelo licitante dentro dos limites fixados pela Administração, é de excessivo rigor a desclassificação da proposta por divergência entre seus preços unitários e respectivas composições detalhadas de custos, por afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações. Referida divergência se resolve com a retificação das composições, sem necessidade de modificações ou ajustes em quaisquer dos valores lançados na proposta a título de preços unitários.

ACÓRDÃO 1487/2019 – PLENÁRIO

Serviço Público Municipal	
Processo Número	24105/2023
Data do Início	27/11/2023
Folha	29
Rubrica	

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

ACÓRDÃO 2290/2019 – PLENÁRIO

9.4.3. não-realização de diligências na documentação de habilitação técnica e na proposta da representante (segunda colocada no certame), que possibilitassem sanear as falhas encontradas, em busca de preservar a possibilidade de contratar proposta mais vantajosa, ou possibilitassem melhor caracterizar o aspecto insanável dessas falhas e/ou a inexequibilidade dos preços e custos ofertados, sem demonstrar e explicitar a desnecessidade das diligências ou outra razão para sua não-realização, contrariando os princípios da economicidade e da transparência e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos do Plenário 2.546/2015, 2.730/2015, 918/2014, 1.924/2011, e 1.899/2008)

Desta forma, podemos perceber que é considerado ilegal na desclassificação da Proposta de Preços por erros meramente formais ou materiais, devendo ser realizada pela D. CPL diligência para correção de eventuais inconsistências, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Ante todo o exposto, não vislumbramos irregularidades na diligência pretendida pela CPL apenas para complementação de documentos previamente acostado, dentro das formalidades previstas pelo art. 43, §3º, da Lei 8.666/93 e quanto as questões de ordem técnica levantadas, deverão ser analisadas e julgadas de forma objetiva e motivada, nos termos deste parecer, devendo a equipe técnica competente auxiliar a CPL e certificar-se de que a licitante cumpre os requisitos do edital dispostos para aceitação da proposta detalhe, inclusive quanto a composição de custos e o cronograma físico financeiro.

O procedimento a ser adotado na análise do Recurso está expresso na Lei 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
(...)

Serviço Público Municipal	
Processo Número	24105/2023
Data do Início	27/11/2023
Folha	30
Rubrica	

§ 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da **que praticou o ato recorrido**, a qual **poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, ou, **nesse mesmo prazo, fazê-lo subir**, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Com essas considerações, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos remanescentes.

S.m.j., é o parecer.

À Diretoria Operacional de Obras Indiretas,

BRUNO FIALHO RIBEIRO
Diretor Jurídico
Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR

BRUNO FIALHO RIBEIRO
Assinado de forma digital por BRUNO FIALHO RIBEIRO
Dados: 2023.12.22 15:01:07 -03'00'

SOMAR	
Processo nº	24105/2023
Data de Início	27/11/2023
Folha	31
Rubrica	

Processo Administrativo nº 24105/2023

À Diretoria Jurídica,

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR, representada pelo Diretoria Operacional de Obras Indiretas, vem, informar o que se segue.

I. Síntese

1. O processo administrativo, acima mencionado, é gerido pela Diretoria Operacional de Obras Indiretas, e foi objeto de licitação através do Pregão Presencial nº 07/2023, cuja ganhadora foi a empresa COFRANZA CONSTRUTORA LTDA.
2. A manifestação em questão trata-se de interposição de recurso pela empresa SAGA CONSTRUTORA EIRELI, no qual alega que a empresa vencedora do certame não deveria ter tido a sua proposta aprovada tendo em vista a não apresentação do orçamento analítico do item de administração local da obra e apresentação de cronograma divergente ao proposto no edital.
3. O procedimento foi analisado pela Diretoria Jurídica desta Autarquia por meio do Parecer GDJ Nº 342/DJUR/2023, no qual solicita ao corpo técnico desta Diretoria manifestação quanto ao questionado pela empresa SAGA CONSTRUTORA EIRELI.

II. Da análise

4. Em relação ao apontamento que a empresa vencedora não apresentou o orçamento analítico do item de administração local da obra, este corpo técnico entende não ser motivo para desclassificação da proposta tendo em vista que o item em questão é pago por



SOMAR	
Processo nº	24105/2023
Data de Início	27/11/2023
Folha	32
Rubrica	

meio de percentual de evolução financeira do contrato, ou seja, não sendo necessário a comprovação da contratação dos insumos que o compõe. Cabe ressaltar que o detalhamento inicial do item no orçamento do edital se faz necessário apenas para comprovação do somatório dos valores para enquadramento no percentual estabelecido pelos órgãos de controle e não para aferição dos insumos contratados.

5. Quanto ao questionamento referente ao cronograma apresentado pela empresa vencedora, não identificamos nenhuma irregularidade em relação ao cronograma proposto no orçamento do edital em questão. As alterações no cronograma apresentado pela licitante são em relação ao percentual de desconto ofertado na licitação que altera matematicamente os percentuais. Cabe ressaltar que os valores de desembolsos mensais obedecem ao limite proposto por esta Autarquia no cronograma inicial.

III. Conclusão

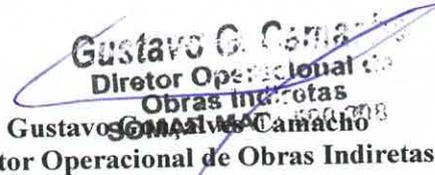
6. Dessa forma, o corpo técnico desta Diretoria entende que a proposta apresentada pela empresa COFRANZA CONSTRUTORA LTDA, a qual se sagrou vencedora do processo licitatório, encontra-se exequível. Sendo assim, julga INDEFERIDO o recurso proposto pela empresa SAGA CONSTRUTORA EIRELI no que diz respeito aos parâmetros técnicos elencados.

7. Dando prosseguimento, encaminhamos os autos a Diretoria Jurídica para que se manifeste quanto aos aspectos suscitados acima.

Maricá, 26 de dezembro de 2023.



Romario Azevedo Fernandes
Chefe de Gabinete - DOOI



Gustavo G. Camacho
Diretor Operacional de
Obras Indiretas
Gustavo S. Camacho
Diretor Operacional de Obras Indiretas



Diretoria Jurídica



SOMAR	
Processo n°	24105/2023
Data de início	27/11/2023
Folha	33
Rubrica	

Processo n° 24105/2023.

Data: 02/01/2023.

Trata-se o presente de Recurso administrativo interposto pela empresa SAGA CONSTRUTORA EIRELI contra decisão da CPL que habilitou e tornou vencedora a empresa COFRANZA CONSTRUTORA LTDA.

O presente recurso foi objeto de análise por esta especializado conforme PARECER GDJ N° 342/DJUR/2023, em 22 de dezembro de 2023, às fls. 25/30, que recomendou:

“(…)Ante todo o exposto, não vislumbramos irregularidades na diligência pretendidas pela CPL apenas para complementação de documentos previamente acostado, dentro das formalidades previstas pelo art. 43, §3º, da Lei 8.666/93 e quanto as questões de ordem técnica levantadas, deverão ser analisadas e julgadas de forma objetiva e motivada, nos termos deste parecer, devendo a equipe técnica competente auxiliar a CPL e certificar-se de que a licitante cumpre os requisitos do edital dispostos para aceitação da proposta detalhe, inclusive quanto a composição de custos e o cronograma físico financeiro.”

A Diretoria Requisitante, por sua vez, apresentou manifestação, às fls. 31/32, informando que não é necessária a decomposição do item administração local, considerando que o mesmo é pago por meio de percentual de evolução financeiro do contrato, não sendo necessário a comprovação da contratação dos insumos que o compõem. Além disso, informa que não foi identificada divergência no cronograma físico financeiro apresentado pela licitante vencedora.

Considerando que a matéria colocada no Recurso é de ordem técnica, cumprindo ao órgão técnico analisar as questões técnicas à luz da jurisprudência e entendimentos acostados no Parecer que analisou o Edital no limite da competência estabelecida pelo Parágrafo Único do art. 38 da Lei n. 8666/93, me reporto integralmente aos pareceres PARECER GDJ N.º 203 /DJUR/2023 de 25 de julho de 2023 e GDJ N.º 342/DJUR/2023, em 22 de dezembro de 2023.

SOMAR	
Processo nº	24105/2023
Data de início	27/11/2023
Folha	34
Rubrica	

Ademais, registramos que a análise consignada nos pareceres se limita às questões observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993. Não se incluem no âmbito de análise da Diretoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Autarquia.

À D. CPL,



BRUNO FIALHO RIBEIRO
Diretor Jurídico

Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR



SOMAR	
Processo Número	24105/2023
Data do Início	27/11/2023
Folha	35
Rubrica	

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º: **24105/2023**

REFERÊNCIA: **EDITAL CP n.º 07/2023 (PA n.º 5495/2023)**

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, NO BAIRRO JARDIM ATLÂNTICO LESTE, 4º DISTRITO DE MARICÁ.

DECISÃO - CPL

De acordo com o Parecer Jurídico GDJ n.º 342/DJUR/2023, às fls. 25/30 e 33/34, bem como a manifestação da Diretoria requisitante, às fls. 31/32, e seguindo suas orientações, mantenho a decisão de Habilitação da empresa COFRANZA CONSTRUTORA LTDA, conforme consta na 16ª Ata de Realização da Concorrência Pública n.º 07/2023.

Ante o exposto, esta Comissão julga o presente Recurso como **INDEFERIDO**.

Ao Presidente desta Autarquia, na forma do artigo 109, parágrafo 4º da Lei n.º 8.666/1993.

Maricá, 12 de janeiro de 2024.

Renata Alves da Silva

Chefe de Divisão

500.103

SOMAR	
Processo Número	24105/2023
Data do Início	27/11/2023
Folha	36
Rubrica	

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: **24105/2023**

REFERÊNCIA: **EDITAL CP n.º 07/2023 (PA n.º 5495/2023)**

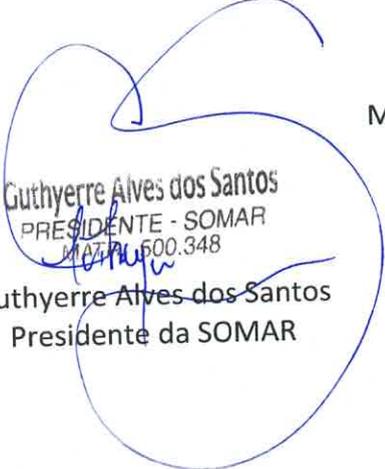
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, NO BAIRRO JARDIM ATLÂNTICO LESTE, 4º DISTRITO DE MARICÁ

Trata-se o procedimento em epígrafe de recurso administrativo apresentado pela empresa SAGA CONSTRUTORA EIRELI, contra decisão da CPL que determinou a habilitação da empresa COFRANZA CONSTRUTORA LTDA, conforme consta na 03ª Ata de Realização da Concorrência Pública nº 07/2023.

1. Nesse sentido, manifesta-se ciência quanto aos aspectos suscitados na manifestação da Comissão Permanente de Licitação às fls. 16/22, bem como Parecer Jurídico GDJ n.º 342/DJUR/2023, às fls. 25/30 e 31/34, mantendo o presente Recurso como **INDEFERIDO.**

2. Dessa forma, encaminham-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento do feito.

Maricá, 15 de janeiro de 2024.



Guthyerre Alves dos Santos
PRESIDENTE - SOMAR
MATR. 600.348
Guthyerre Alves dos Santos
Presidente da SOMAR